



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 16/2024

Altera a Lei n. 1.305/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração e subsídios dos servidores e agentes políticos integrantes da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Reus Antonio Sabedotti Fornari, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 Ficam alterados os art. 1- e 2- da Lei n. 1.305/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica concedida, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Rio Verde de Mato Grosso- MS.

§ 19 A reposição inflacionária prevista no caput é apurada pelo IGPM/FGV, no percentual de 17,79% (dezesete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento-base das classes iniciais das respectivas carreiras, e sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, não constituindo aumento ou reajuste salarial.

§ 2- Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre os servidores de cargos efetivos e em comissão, a partir de 1º de maio de 2022.

§ 3º Para adequação orçamentária e financeira e implementação desta Lei, fica autorizada a complementação e/ou compensação de vencimentos pagos com diferenças em relação aos valores fixados no § 1º.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Art. 2- Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de ato motivado a partir de informações oficiais extraídas junto à contabilidade e à controladoria interna da Casa, na hipótese da revisão geral definida nesta Lei elevar os valores nominais dos vencimentos dos servidores a patamares excedentes aos limites constitucionais e aos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, promover a glosa proporcional de valores eventualmente excedentes, evitando-se pagamentos que desrespeitem a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverá constar dos holerites o valor nominal da remuneração e dos descontos pela glosa, indicando quais limites representaram, para o mês de competência, os índices limitadores da remuneração que implicaram no eventual desconto”. (NR)

Art. 3- Os efeitos financeiros desta Lei deverão ser observados para o pagamento do subsídio dos vereadores a partir da publicação desta Lei, em conformidade com o subsídio fixado pela Lei n. 1.220, de 18 de setembro de 2020.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS, 05 DE JULHO DE 2024.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 08 de Julho de 2024

Ver. Carlos Da Rocha Pontes
Presidente(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade precípua de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Legislativo.

Esse Relator após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo a sua aprovação.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2024.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Solicitação de parecer: 08/07/2024 11:28

Prazo: 13/07/2024

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Status do parecer: Em aberto





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Legislativo.

Após análise verificou a legalidade do Projeto acima mencionado, pois seu objetivo é atender à Recomendação n° 1/2024 do Procurador-Geral

de Justiça.

Desta forma, apresenta Parecer favorável ao referido

Projeto de Lei do Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2024.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 08/07/2024 11:34

Prazo: 13/07/2024

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

